

INDICAÇÃO Nº 051/2025

PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_  
DATA 11/11  
ASS \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
MATÉRIA anexada  
POR 051/2025  
SERVIDOR JK

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Macaparana – PE

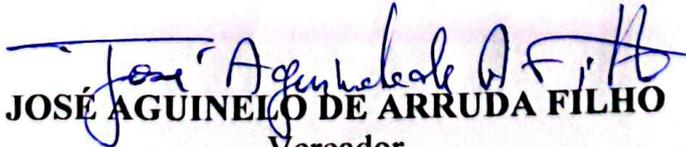
Indicamos à Mesa Diretora dos trabalhos da presente sessão, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Paulo Barbosa da Silva, solicitando que o mesmo coloque em prática a Lei nº 1.180/2020 de minha autoria (anexa) que trata sobre a circulação de animais de grande porte, tendo em vista que há vários cavalos soltos em nossas vias causando risco de acidentes.

\*Fotos em Anexo.

### JUSTIFICATIVA ORAL

Sala das Sessões, 24 de março de 2025.

PROTOCOLO Nº 051  
DATA 24/03/25  
ASS Versúcia

  
**JOSE AGUIELO DE ARRUDA FILHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACAPARANA**  
Casa Dr Benjamin Mariz



Câmara Municipal de Macaparana – CNPJ: 11.287.893/0001-14, Avenida João Francisco, 110, Centro,  
Macaparana-PE, CEP:55.865-000 | Fone: (81) 3639-1291.  
[www.macaparana.pe.leg.br](http://www.macaparana.pe.leg.br) // [cmv.macaparana@gmail.com](mailto:cmv.macaparana@gmail.com)



## INDICAÇÃO Nº 47/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Macaparana – PE

Indicamos à Mesa Diretora dos trabalhos da presente sessão, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Paulo Barbosa da Silva, solicitando que o mesmo coloque em prática a Lei nº 1.180/2020 de minha autoria (anexa) que trata sobre a circulação de animais de grande porte, tendo em vista que há vários cavalos soltos em nossas vias causando risco de acidentes.

### JUSTIFICATIVA ORAL

Sala das Sessões, 06 de maio de 2024.

  
JOSE AGUIELO DE ARRUDA FILHO  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA
MATERIA <i>Aprovada</i>
PELO <i>Unanimidade</i>
Nº <i>47</i> DE <i>05</i> DE <i>24</i>
<i>Milena</i>
SECRETARIA

PROTOCOLO
Nº <i>47</i>
DATA <i>06/05/24</i>
<i>Milena</i>
ASS. RECEBIMOS



# CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

## INDICAÇÃO Nº 125/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Macaparana – PE

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado ofício para o Exmo. Sr. Prefeito Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti solicitando do mesmo, que veja a possibilidade de criar, conforme Anteprojeto anexo uma lei referente a animais de grande porte que circulam livremente em rodovias asfaltadas e vias urbanas no município de Macaparana.

### JUSTIFICATIVAS

. Oral.

Sala das Seções, 29 de setembro de 2017.

  
**José Aguielo de Arruda Filho**  
Vereador

Câmara Municipal de Macaparana  
O PRESENTE PROJETO  
foi aprovada  
Por Unanimidade  
Em 02 de 10 de 2017  
EECHS  
Presidente

PROTOCOLO
N.º 125
DATA 29/09/17
<u>EECHS</u>
Ass. Receber

**LEI Nº 1.180/2020**

**Proposta de autoria do Verendor José Aguielo de Arruda Filho**

**EMENDA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEER NORMAS REFERENTE A CRIAÇÃO E A CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, EM ESTADO DE SOLTURA ÀS MARGENS DAS RODOVIAS ASFALTADAS E VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica vedado à criação e a circulação de animais de grande porte, em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas no Município de Macaparana - PE.**

**Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:**

**I - animais de grande porte: equinos, bovinos, asininos, muares e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;**

**II - estado de soltura: animais criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência pelo responsável.**

**Art. 3º - Sendo evidenciada a criação ou a presença de animais de grande porte, em estado de soltura, às margens das rodovias asfaltadas e vias urbanas no Município de Macaparana - PE, será tomada providências cabíveis pelas autoridades competentes.**

**Art. 4º - Uma vez tomada a providência quanto aos animais, à autoridade responsável notificará o respectivo possuidor, possibilitando a retomada do animal no prazo de três dias, depois de cumpridas as exigências.**

**Parágrafo Único - Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o órgão dará publicidade ao feito, possibilitando que o processo de retomada seja requerido na forma do caput por quem se identifique como possuidor.**

**Art. 5º - Os órgãos responsáveis promoverão campanhas educativas para a divulgação desta Lei, objetivando conscientizar a população dos riscos da criação e circulação de animais em estado de soltura nas margens de rodovias asfaltadas e vias urbanas.**

**Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.**

**Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 8º - Revogadas todas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2020.

  
Mavinel Francisco de Moraes Cavalcanti  
- Prefeito Municipal -